



**LEI Nº 1313/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020**

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO	
DATA	23 / 12 / 2020
HORAS	11:09:40h
RESPONSÁVEL	[Assinatura]

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tianguá para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, **LUIZ MENEZES DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Título I**

**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tianguá para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos e órgãos da administração direta.

**Título II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Capítulo I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Seção I**

**Da Receita Total**

**Art. 2º.** O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Tianguá, em obediência ao Princípio do Equilíbrio das Contas Públicas de que trata o art. 1º, § 1º da Lei



Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas, acrescida da reserva de contingência.

**Art. 3º.** A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital, conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 209.344.600,00 (duzentos e nove milhões, trezentos e quarenta e quatro mil e seiscentos reais), discriminadas por categoria econômica, conforme especificações e desdobramento constante do ANEXO I, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único.** Durante a execução orçamentária do exercício de 2021, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la a sua efetiva realização.

## Capítulo II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

#### Seção I

##### Da Despesa Total

**Art. 4º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$209.344.600,00(duzentos e nove milhões, trezentos e quarenta e quatro mil e seiscentos reais) e é desdobrada nos seguintes agregados:

I – R\$ 140.624.900,00 (cento e quarenta milhões, seiscentos e vinte e quatro mil e novecentos reais) do Orçamento Fiscal e;

II – R\$ 68.719.700,00 (Sessenta e oito milhões, setecentos e dezenove mil e setecentos reais), do Orçamento da Seguridade Social.

#### Seção II

##### Do Desdobramento, da Natureza da Despesa e da Distribuição por Órgão

**Art. 5º.** A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza da despesa, de acordo com o art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

**Art. 6º.** A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a



discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresentada por órgãos, o desdobramento constante no ANEXO II que é parte integrante desta Lei.

### Capítulo III

#### DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

**Art. 7º.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, Transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas a Lei Orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições ou, ainda, em casos de complementaridade, mantidas a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.

**Parágrafo único.** Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações orçamentárias consignadas nos projetos e atividades, utilizando como fonte de recursos as disposições contidas nos incisos I a III do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4320/64.

**Art. 9º** Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos suplementares extraordinários; até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência;

II – Criar, alterar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, compostos de: Identificador de Uso – IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos – GRUPO e Especificações



das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

III – Suplementar as dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964, até o limite dos respectivos contratos.

**Parágrafo Único. (...)**

### **Título III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10º.** O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa, das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

**Art. 11º.** Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior observado a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, ou através de créditos adicionais.

**Art. 12º.** Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

**Art. 13.** O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.



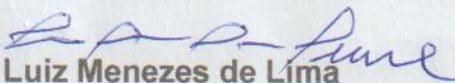
Centro Administrativo de Tianguá-CE, em 22 de dezembro de 2020.

**Luiz Menezes de Lima**  
Prefeito Municipal

Anexo I

**PREVISÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA**

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>210.854.806,00</b>
Receita Tributária	13.409.900,00
Receita de Contribuição	600.000,00
Receita Patrimonial	389.200,00
Transferências Correntes	196.140.706,00
Outras Receitas Correntes	315.000,00
(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	-14.530.206,00
(=) Receita Corrente Líquida	196.324.600,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>13.020.000,00</b>
Operação de crédito	9.600.000,00
Transferências de capital	3.420.000,00
<b>Total da seguridade</b>	<b>68.719.700,00</b>
<b>Total Fiscal</b>	<b>140.624.900,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>209.344.600,00</b>

  
**Luiz Menezes de Lima**

Prefeito Municipal

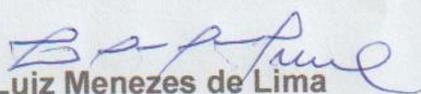


Anexo II

**FIXAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	5.683.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.390.300,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	6.621.800,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	6.381.200,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	84.149.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	58.381.000,00
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.389.700,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	20.794.400,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.535.900,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	770.700,00
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	4.915.500,00
SECRETARIA DE CULTURA	1.753.700,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	372.800,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	5.810.600,00
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	204.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	191.000,00
<b>Total da seguridade</b>	<b>68.719.700,00</b>
<b>Total Fiscal</b>	<b>140.624.900,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>209.344.600,00</b>

Centro Administrativo de Tianguá-CE, em 22 de dezembro de 2020.

  
Luiz Menezes de Lima

Prefeito Municipal